



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DOS VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 016/2026.

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada de fios, cabos, e equipamentos inutilizados instalados nos postes localizados em vias públicas do Município de Santana do Itararé/PR, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as empresas e concessionárias de serviços, que operam com cabeamento aéreo no Município de Santana do Itararé, obrigadas a realizar a identificação, organização, remoção e alinhamento de fios, cabo e equipamentos fixados em postes de energia elétrica que estejam em desuso, abandonados ou sem funcionalidades, em toda a extensão das vias públicas.

Art. 2º - As empresas e concessionárias referidas no art. 1º deverão se adequar as obrigações contidas nesta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, tomando as seguintes providências:

- I – Identificação de todos os cabos, fios, e demais equipamentos que estiverem em desuso ou abandonados;
- II – Remoção completa dos materiais sem uso;
- III – Organização e alinhamento dos fios e cabos utilizados de modo a evitar o emaranhado, bem como a poluição visual nos postes.

Art. 3º - Fica vedada a manutenção de fios e cabos inutilizados ou soltos em vias públicas, mesmo que parcialmente conectados a equipamentos desativados.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções na forma legal como segue:

- I – Notificação com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II – Multa administrativa, no valor de 10 (dez) Unidade Fiscais do Município de Santana do Itararé – UFM, por poste irregular, em caso de não cumprimento no prazo estipulado.
- III – Multa em dobro em caso reincidência;
- IV – Suspensão do alvará de funcionamento, em caso de reiterado descumprimento, mediante processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DOS VEREADORES

Parágrafo único – Os valores das multas serão corrigidos automaticamente conforme atualização anual da UFM conforme legislação vigente.

Art. 5 – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à fiscalização e a definição de prazos para adequação da fiscalização.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete dos Vereadores em, 30 de abril o de 2026.

**TELO DO VENERANDO
VEREADOR**

**EDER SILVEIRA
VEREADOR**

**ANDERSON IZAC
VEREADOR**

**ISMAIR PEDREIRO
VEREADOR**

**ODAIR QUEIROZ
VEREADOR**

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo organização o uso pelas concessionárias ou empresas prestadoras de serviços no Município de Santana do Itararé/PR, bem como impor as empresas a responsabilidade pela retirada e alinhamento de fios, cabos e equipamentos inutilizados instalados em postes na via pública do Município.

Por oportuno, registre-se que em nosso Município há vários fios, cabos e equipamentos deixados expostos pelas empresas prestadoras de serviços.

Não obstante vários Municípios vêm regulamentando a situação caótica com inúmeros fios, cabos e equipamentos soltos próximo ao acesso da população visando evitar acidentes.

Ademais, é extremamente importante mencionar que com a medida proposta no presente projeto de lei a cidade terá um visual diferente do atual com vários fios e cabos soltos e expostos nas vias públicas.

Desta forma, solicito a atenção e apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei que certamente trará benefícios a população Saltense. Sala das Sessões,

